PROTESTE
A NOSSA VOZ IMPÕE RESPEITO

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

Ao Ilmo. Ministro das Comunicações

André Peixoto Figueiredo Lima

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF, CEP 70.044-900

REF.: TRATAMENTO REGULATÓRIO À APLICAÇÕES DE INTERNET

A **PROTESTE – ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.591.034/0001-59, com sede na Av. Lucio Costa, 6420, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro – RJ, instituída em 16 de julho de 2001, hoje com 230 mil associados, vem ao Ministério das Comunicações, com fundamento nos arts. 1º a 4º e 24, da Lei 12.965/2014, manifestar-se nos seguintes termos.

I – DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EM MATÉRIA DE INTERNET

RJ | Avenida Lúcio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - CEP: 22630-013 - Tel.: 55 21 3906-3939 / Fax: 55 21 3906-3999

SP | Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar - Vila Clementino
São Paulo - CEP: 04044-905 - Tel.: 55 11 5573-3595 / Fax: 55 11 5573-5652

proteste.org.br

1. A PROTESTE reunida com dezenas de entidades de defesa do consumidor e direito à comunicação esteve profundamente envolvida no processo de aprovação do Marco Civil da Internet (MCI).

2. A aprovação da "Constituição da Internet" foi comemorada pela sociedade brasileira e esta lei tem sido uma referência internacional para processos regulatórios em outros países, valendo destacar o caso da Itália, que recentemente editou uma lei estabelecendo direitos fundamentais para o ambiente da Internet.

3. Destacamos, então, que o MCI estabeleceu uma série de fundamentos, princípios e objetivos para orientar não só os agentes econômicos que atuam na Internet, mas também diretrizes para a atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4. Entre os fundamentos estão as seguintes garantias: liberdade de expressão; o reconhecimento da escala mundial da rede; pluralidade e diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa e a finalidade social da rede (art. 2º).

5. Dentre os objetivos destacamos por oportuno os seguintes: garantia da liberdade de expressão; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da natureza participativa da rede e liberdade dos modelos de negócios promovidos da internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta lei (art. 3º).

6. Quanto aos objetivos do MCI, ficaram estabelecidos no art. 4º, o direito de acesso à internet a todos; o acesso à informação, ao conhecimento e

à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; **A INOVAÇÃO E O FOMENTO À AMPLA DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E MODELOS DE USO E ACESSO; E A ADESÃO A PADRÕES TECNOLÓGICOS ABERTOS QUE PERMITAM A COMUNICAÇÃO, A ACESSIBILIDADE E A INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES E BASES DE DADOS**.

7. Feita esta introdução, a PROTESTE informa que tem acompanhado manifestações públicas de empresas que atuam como provedoras de serviço de conexão à internet, bem como de representantes do Ministério das Comunicações com relação à atuação de empresas fornecedoras de aplicações para a internet, no sentido de limitar e tributar esta última atividade.

8. No que diz respeito às empresas prestadoras do serviço de conexão à internet, é importante destacar que quatro principais empresas concessionárias e/ou autorizadas a explorar serviços de telecomunicações são também provedoras de conexão, dominando o mercado. São elas: VIVO, Claro, OI e TIM.

9. Tratam-se de empresas com Poder de Mercado Significativo (PMS) reconhecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que exploram em caráter exclusivo as redes de telecomunicações das quais ou são concessionárias ou proprietárias e comercializam o acesso dessas redes com outros provedores de internet; portanto, concorrendo com pequenas e médias empresas na atividade de conexão a internet e provimento de aplicações em situação de extrema vantagem.

10. Além disso, é notória a tendência de prestação verticalizada de serviços na internet, incluindo a camada de infraestrutura – telecomunicações; a camada lógica – Internet e a camada de aplicações.

11. Apesar da posição de dominância nos mercados de acesso à internet, as teles pretendem que o governo adote medidas para criar barreiras regulatórias e fiscais na cadeia de fornecimento de aplicações e conteúdos.

12. O site especializado IDGNOW, em 22.08.2015, publicou a matéria "Na briga com o whatsapp teles tentam pedalada técnica"

http://idgnow.com.br/blog/circuito/2015/08/22/na-briga-com-o-whatsapp-teles-tentam-pedalada-tecnica/

Esta semana, a agência Reuters publicou, com exclusividade, a notícia de que as operadoras de telecomunicações pretendem entregar para as autoridades brasileiras, em dois meses, um documento com embasamentos econômicos e jurídicos contra o funcionamento do aplicativo WhatsApp. Esse documento questionaria o fato de a oferta do serviço, inclusive de voz, se dar por meio do número de telefone móvel do usuário, e não através de um login específico como é o caso de outros softwares de conversas por voz, como o Skype, da Microsoft.

O argumento das operadoras, segundo a Reuters, é o de que o número de celular é outorgado pela Anatel e as empresas de telefonia pagam tributos para cada linha autorizada, como as taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), o que não é feito pelo WhatsApp.

O argumento é válido? Não, apressaram-se em afirmar a Anatel e uma penca de advogados especializados em Direito Digital e de Telecomunicações. E a explicação, invariavelmente, recai sobre o fato de o serviço de voz prestado pelo WhatsApp ser um serviço de voz sobre IP (VoIP). Portanto, através da rede de comunicação de dados e não da rede de voz. Tanto é assim,

que o serviço de ligação de voz do WhatsApp só permite a realização de chamadas para outros usuários que tenham o aplicativo, como bem lembra a advogada especializada em direito digital do escritório Assis e Mendes, Gisele Arantes.

Mas e quanto ao uso do celular para autenticação? Afinal não é aí que recai o questionamento das operadoras? Também sobre esses aspecto técnico o argumento é falho. Quer conferir?

Pegue seu celular antigo (sem o chip da operadora) e faça o download do WhatsApp. Ative usando o número do seu celular, tendo o aparelho novo (com o chip da operadora ativo) por perto. É nele que chegará o SMS do WhatsApp com o código de validação do serviço. Espere a verificação ser completada no aparelho antigo, onde o WhatsApp foi recém instalado. Dará erro.

Repare bem na tela da mensagem de erro. Nela o WhatsApp te dá opção de digitar o código de ativação. Pegue o código do SMS recebido no telefone novo e digita. Pronto. Seu WhatsApp estará habilitado no celular antigo e fora de uso no aparelho novo. Agora, conectado à rede WiFi, experimente fazer uma chamada de voz para um de seu contatos. Voilà!

Sabe por quê funciona? "Porque o WhatsApp usa o número do telefone como forma de autenticação e de propagação na rede de dados. O número do telefone é o endereço de rede único, inequívoco. Em teoria, a titularidade do contato está garantida", explica Fernando Neves, especialista em redes sem fio e country manager da AirTight Networks.

Funcionaria, da mesma forma, se o número usado fosse o da sua conta bancária. O SMS com o código seria enviado para o celular associado à sua conta, e a autenticação seria validada. Exatamente como acontece com o novo sistema de geração de chaves de segurança do Bradesco, por exemplo.

Nos dois casos, a rede de voz é usada somente no momento do envio do SMS. "Ao usar um número inequívoco, como o número do celular onde o app está instalado, o que o WhatsApp está fazendo é cumprir três requisitos: o legal, o de mercado e o técnico", afirma Neves. Do ponto de vista técnico, a explicação já está dada. Do ponto de vista legal, o WhatsApp assegura que ter feito o razoável para identificar o usuário. Do ponto de vista de mercado, facilita o uso. Quantas vezes você já esqueceu a senha do Skype?

Portanto, o que o WhatsApp faz é apenas usar um dos mais modernos modelos de autenticação, em substituição ao login e senha, para garantir a prestação do serviço. O Viber usa um modelo de autenticação muito parecido, também atrelado ao número do telefone.

Além disso, não é o número do celular que é objeto da outorga, e sim o serviço de telefonia móvel, que é prestado através de uma plano de numeração que segue as recomendação da UIT.

"Acho absurdo as operadoras terem chegado a pensar que a Anatel iria regular o aplicativo, pois não é um serviço de telefonia e sim um aplicativo", afirma Gisele Arantes.

"Mas entre os argumentos absurdos e ilógicos que temos visto, em relação aos novos serviços digitais, esse das operadoras está dentro da média!, completa Neves.

Onde mora o perigo?

Confesso que, diante de tudo isso, estou curiosíssima para saber detalhadamente quais são os embasamentos econômicos e jurídicos que a fonte da Reuters afirma estarem sendo preparados pelas operadoras. Qual será a "pedalada" técnica? E as quatro maiores operadoras concordarão integralmente? Afinal de contas, Claro e Tim oferecem planos de dados com uso gratuito do WhatsApp para troca de mensagens de texto. As chamadas de voz são devidamente descontadas da franquia do pacote de dados contrato pelo usuário. E, diga-se de passagem, voz no WhatsApp fora do WiFi, só funciona onde o sinal 3G ou 4G é muito bom e com um pacote de dados parrudo.

Se as operadoras estão deixando de ganhar com serviços de voz por conta desses apps, por outro lado acontece um aumento na demanda pelos serviços de dados. "Esses serviços precisam de Internet para funcionar, então um acaba compensando o outro. Esses serviços aumenta a demanda por dados. Ou seja, um pacote pequeno de dados não me permite usar esse serviço de voz do WhatsApp", lembra Gisele Arantes.

Claro que, às vésperas da realização do 59º Painel Telebrasil, onde as operadoras se reúnem para discutir a evolução dos modelos de negócio das telecomunicações, o tema estará em pauta. E o corporativismo pode falar mais alto, se todas eles estiveram convencidas de que a batalha contra o WhatsApp pode ser decisiva na guerra pela regulamentação e tributação dos chamados serviços OTT (over-the-top), ou prestados acima da camada da Internet, na rede de

dados, como é o caso da voz sobre IP (VoIP), como também do vídeo on-demand (VOD). Lembrou da Netflix? Pois é!

Desde 2013 o Ministério das Comunicações é simpático à ideia de regulamentar e tributar serviços OTT (over-the-top), como os oferecidos hoje pela Netflix e iTunes Store, da Apple, sobretudo fora do país, como forma de buscar um ambiente competitivo e regulatório com igualdade de condições com as operadoras de TVs por assinatura.

Na gestão Paulo Bernardo, o caminho apontado para isso era mexer na definição e regulação do Serviço de Valor Adicionado (SVA), guarda-chuva que abarca todo e qualquer serviço prestado sobre a Internet, e sobre os quais não recaem as obrigações legais como as da Lei do SeAC ou obrigações tributárias.

Agora, na gestão Berzoini, "o ministro dos aposentados", o mantra passa a ser o da atualização de todo o modelo de regulação adotado em 1997. Entre as atualizações, o próprio Berzoini chegou a defender em audiência pública na Câmara a regulação de serviços de internet que competem com os serviços de telecomunicações regulados pela legislação brasileira. O alvo, nesse caso, seria a Norma 4, de 1995, que define a Internet como Serviço de Valor Adicionado, e não um serviço de telecomunicação.

Segundo o ministro, é preciso resolver as "assimetrias regulatórias e tributárias" e dar "tratamento equânime" a serviços de telecomunicações e os serviços chamados "Over the Top" (como Skype, Netflix, You Tube, WhatsApp).

"É preciso encontrar uma maneira – que não é fácil, porque são serviços que se apoiam na rede mundial de computadores – para regular algumas atividades que atuam à margem da lei. Por exemplo, aplicativos que fornecem chamadas de voz sem serem operadoras", afirmou.

Segundo o ministro, as operadoras de telefonia, que têm muitas obrigações regulatórias e poucas oportunidades de prestar serviços diferenciados, geram emprego e investimentos no Brasil. Já as empresas de internet estrangeiras, que ofereceriam serviços supostamente gratuitos em troca de dados do usuário, não gerariam empregos no País. "Esse tipo de serviço subtrai empregos do povo brasileiro", afirmou.

"O setor de telecomunicações tem que ter viabilidade econômica de médio e longo prazo. E, se os serviços de internet passarem a competir e subtrair receitas, evidentemente que teremos daqui a 10 ou 15 anos dificuldades grandes de infraestrutura no País."

É... Vem uma briga boa por aí. E ela pode inclusive fazer com que desafetos políticos se unam no Congresso em torno da defesa do lobby das teles. Afinal de contas, nessa matéria, parece que o governo e o presidente da Câmara estariam do mesmo lado.
A ver.

13. Ou seja, além das teles, o governo também vem estudando caminhos para tributar as empresas de aplicações. Ocorre que, num cenário de altos tributos e processo burocrático para a constituição de empresas, como é o caso do Brasil, essa medida poderá prejudicar o caráter aberto e inovador da internet, estimulando ainda mais a verticalização da prestação dos serviços, em detrimento dos cidadãos brasileiros.

14. Matéria publicada na revista Exame, dia 24 de setembro deste ano, corrobora a preocupação da PROTESTE:

Conta do Netflix e WhatsApp vai sobrar pro usuário

http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/para-abranet-usuario-vai-pagar-a-conta-de-regulamentacao-de-netflix-e-whatsapp

Brasília - A possibilidade de que aplicativos como **Netflix e WhatsApp s**ejam alvo de regulamentação no Brasil preocupa as empresas de internet.
"Não existe nada de graça. Se o governo aumentar os impostos sobre esses serviços, o usuário é que vai pagar a conta", disse Eduardo Parajo, presidente da Associação Brasileira da Internet (Abranet).
Ele afirmou que há uma insegurança jurídica no setor sobre a forma como essa regulamentação será feita. "Já temos um arcabouço tributário muito complicado", ponderou.

A regulamentação desses serviços de dados estrangeiros cada vez mais acessados pelos consumidores brasileiros foi defendida pelo ministro das Comunicações, Ricardo Berzoini.
Segundo ele, o Congresso precisa debater a chamada "assimetria regulatória" entre os grandes consumidores de dados e as empresas de comunicação instaladas no país.
Parajo disse que o setor precisa de "menos regulamentação e menos impostos" para continuar se desenvolvendo nos próximos anos. Ele afirmou que houve uma desaceleração neste ano, mas que há ainda muito espaço para crescer no país.
A expectativa é fechar 2015 no azul, mesmo com uma perda do ritmo de expansão no segundo e terceiro trimestres. Em 2014, o faturamento foi superior a R$ 120 bilhões.

15. A internet trouxe vultosos e indiscutíveis benefícios culturais, sociais, políticos e econômicos, justamente por força de seu caráter aberto e livre, que estimula a inovação. Sendo assim, a intenção de regular e tributar a cadeia de provedores de aplicações e conteúdo tem potencial altamente ofensivo aos benefícios que a Internet pode trazer.

16. Note-se, outrossim, que as empresas fornecedoras de aplicações e conteúdo, ainda que não tenham sua atividade regulada de forma específica, estão sujeitas aos ditames do Marco Civil da Internet, do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei de Concorrência. Ou seja, é equivocada a análise de que tais empresas não estariam submetidas a limites legais.

17. Pelo exposto, entendemos que a intenção de regular e tributar as fornecedoras de aplicações e conteúdos, em razão de seus potenciais

efeitos negativos, contraria o que estabelecem os seguintes dispositivos do MCI:

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

I – promover a inclusão digital;

II – buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e

III – fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

18. Fundamental destacar também fato apontado por diversas pesquisas, entre elas o trabalho realizado recentemente pelo Tribunal de Contas da União tendo como objeto a inclusão digital:

"21. Segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), o mercado mundial de TIC movimentou US$ 3,4 trilhões em 2011, o que então representava 5% do PIB global (disponível em http://www.brasscom.org.br/Estrategia-TICBrasil-2022.pdf, página 8, acesso em 18/6/2015).

22. Dados de 2013 indicavam que o Brasil, então, ocupava a 5º posição no ranking mundial de TIC (incluindo telecomunicações). Internamente, o setor representava 8,8% do PIB brasileiro, com movimentação de R$ 441 bilhões e 1,5 milhão de pessoas empregadas (disponível em www.brasscom.org.br/plano_de_governo.pdf, acesso em 18/6/2015).

23. Diversos estudos, como do Banco Mundial (2009) e da União Internacional de Telecomunicações (2013), têm demonstrado a importância das TIC, e em particular da infraestrutura de banda larga, para educação, saúde, ciência, inovação, pesquisa e

desenvolvimento (P&D), competitividade, comércio exterior, ampliação do governo eletrônico e para a economia como um todo".

19. Queremos demonstrar com as referências acima que o desenvolvimento econômico, social e cultural advindo das atividades crescentes na internet trazem ganhos muito maiores aos estados do que a mera arrecadação de tributos, que pode inibir a inovação e a tendência de crescimentos dos negócios no ecossistema da internet.

20. Ademais, as empresas fornecedoras de aplicações e conteúdos, mesmo quando suas sedes são fora do Brasil, contratam das teles acessos à internet a fim de viabilizarem a distribuição de seus conteúdos e, portanto, indiretamente contribuem para a arrecadação de tributos no país.

21. Portanto, a PROTESTE vem se manifestar para requerer a mínima interferência na dinâmica de desenvolvimento de aplicações e conteúdos na internet, a fim de se garantir a liberdade de expressão, o livre fluxo de informações, a garantia do menor custo para cidadãos e consumidores, assim como a inovação e a garantia de ambiente concorrencial para estes mercados.

II – RESPEITO À NEUTRALIDADE DA REDE

22. Diante das ofensivas das operadoras de telecomunicações, que também atuam como provedoras de conexão à internet, no sentido de bloquearem utilidades que permitem o transporte de voz sobre

Protocolo de Internet, a PROTESTE iniciou em agosto deste ano uma campanha para garantir que não se adote nenhuma medida regulatória que permita o bloqueio ou discriminação de pacotes de dados na internet.

23. Esta pretensão encontra amparo no art. 9º, do MCI, que garante o tratamento isonômico dos pacotes de dados pelas redes dos sistemas autônomos sem degradação nem discriminação por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

24. A pretensão das teles de enquadrar os serviços de voz sobre IP como exploração clandestina de serviço de telecomunicações não se sustenta, na medida em que apenas a identificação do usuário se dá pelo sistema de numeração da telefonia móvel. Entretanto, o transporte de voz se dá por pacotes de dados na camada lógica e de aplicações da internet.

25. Ademais, a tese das teles é contraditória com a estratégia de negócios que adota para conseguir mais e mais clientes oferecendo justamente aplicações como Facebook e Whatsapp no sistema de zero-rating, de modo que o uso dos dados correspondentes não sejam tarifados e nem descontados da franquia dos milhões de planos contratados no mercado.

26. A mobilização da PROTESTE alcançou até esta data mais de 52.566 mil assinaturas na carta com o seguinte teor:

http://www.proteste.org.br/nao-calem-whatsapp

PROTESTE
A NOSSA VOZ IMPÕE RESPEITO

VAMOS LUTAR POR NOSSO DIREITO DE USAR O WHATSAPP E OUTROS APLICATIVOS DE VOZ

As operadoras estão querendo nos impedir de usar os serviços de voz de aplicativos de troca de mensagens, como o Whatsapp e outras aplicações como Viber e Messenger do Facebook.

O bloqueio desses serviços desrespeita a garantia de neutralidade da rede garantida pelo Marco Civil da Internet e prestação adequada do serviço, em prejuízo de milhões de consumidores.

Mesmo utilizando o número de celular do usuário, o serviço de voz do WhatsApp é oferecido por meio da Internet, não se trata de uma ligação tradicional, e se dá por meio de pacote de dados, que é diferente de uma ligação da telefonia.

Não podemos ser prejudicados pelo interesse das operadoras. Entre nesta luta com a PROTESTE para garantir nossos direitos!

Assine o abaixo-assinado para dar força a este movimento, que está pedindo investigação à 3ª Câmara de Consumidor e Ordem Econômica da Procuradoria Geral da República por práticas comerciais contra o Marco Civil da Internet por parte das operadoras.

PROTESTE - A nossa voz impõe respeito!

27. Sendo assim, reiteramos nossa pretensão:

PROTESTE
A NOSSA VOZ IMPÕE RESPEITO

A) De que não sejam impostas obrigações regulatórias além do Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor e Lei da Concorrência para as empresas provedoras de aplicações e conteúdos na internet;

B) De que sejam garantidos os direitos estabelecidos com o Marco Civil da Internet, assegurando-se o caráter livre e aberto da rede, com respeito ao princípio da neutralidade e a inclusão digital.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos resposta de Vossa Excelência.

Maria Inês Dolci

COORDENADORA INSTITUCIONAL PROTESTE

Flávia Lefèvre Guimarães

CONSELHO CONSULTIVO DA PROTESTE

RJ | Avenida Lúcio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - CEP: 22630-013 - Tel.: 55 21 3906-3939 / Fax: 55 21 3906-3999

SP | Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar - Vila Clementino
São Paulo - CEP: 04044-905 - Tel.: 55 11 5573-3595 / Fax: 55 11 5573-5652

proteste.org.br